



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

CD/21146.12695-00

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o §1º e incisos do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021.

Art. 16. As infrações previstas no art. 15 provocadas ou cometidas, isolada ou conjuntamente, sujeitarão os infratores, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

§ 1º...

I....

II....

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sendo aplicadas as penalidades previstas de suspensão e cancelamento às geradoras de DT-e, em se tratando de empresa de transporte, resultará na inviabilização da continuidade da sua atividade e da sua prestação dos serviços, o que caracteriza verdadeira cassação e cerceamento ao exercício de atividade protegida e livre conforme mandamento constitucional, podendo ainda colocar em risco os usuários dos serviços por ela fornecidos.

Sala das Sessões, em 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.